



*Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Ofício nº 154/2020/PMDM/SECGAB

Domingos Martins, 23 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal a matéria, conforme segue:

◆ **Mensagem nº 009/2020** – Encaminha Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a prorrogar os contratos por prazo determinado dos servidores lotados nas unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, em decorrência da situação emergencial caracterizada pela suspensão das aulas presenciais da rede pública municipal decretada como medida de enfrentamento da pandemia (covid-19)

Atenciosamente,

  
WANZETE KRUGER  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**DIOGO ENDLICH**  
Presidente da Câmara Municipal  
Domingos Martins – ES



# *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Domingos Martins, 23 de abril de 2020.

## **MENSAGEM Nº 009/2020**

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR OS CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO DOS SERVIDORES LOTADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL CARACTERIZADA PELA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETADA COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA (COVID-19)**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Diogo Endlich  
Presidente da Câmara Municipal  
**Domingos Martins – ES**

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de V. Ex<sup>a</sup> e dos Dignos Pares o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a prorrogar os contratos por prazo determinado dos servidores lotados nas unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação e Esporte em decorrência da situação emergencial caracterizada pela suspensão das aulas da rede pública municipal decretada como medida de enfrentamento da pandemia (covid-19).

Acompanha o presente Projeto de Lei a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

Assim, perante esse cenário nunca vivido pelas gerações recentes, e na certeza de contar com a costumeira atenção para aprovação do presente Projeto, com a prioridade e a urgência necessária, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de alta estima e distinta consideração, extensiva aos ilustres Vereadores que compõem essa Casa.

  
**WANZETE KRUGER**  
Prefeito



# *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo  
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239  
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2020**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR OS CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO DOS SERVIDORES LOTADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL CARACTERIZADA PELA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETADA COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA (COVID-19).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Excepcionalmente, em decorrência da situação emergencial caracterizada pela suspensão das aulas presenciais da rede pública municipal decretada como medida de enfrentamento da pandemia (Covid-19), fica o Prefeito Municipal autorizado, a prorrogar os contratos por prazo determinado dos servidores lotados nas Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, para cumprimento do ano letivo de 2020, cujo termo final de vigência expire durante o período em que as atividades escolares estiverem suspensas.

**Art. 2º** No período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, a carga horária dos servidores contratados temporariamente lotados nas Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, poderá ser reduzida em 50%, com a consequente redução proporcional dos vencimentos.

**Art. 3º** Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo neste período, a determinar a lotação provisória de servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, para o exercício em outro órgão da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins, 23 de abril de 2020.

  
**WANZETE KRUGER**  
Prefeito